

pode impulsionar uma empresa que, estatal, ficava ruim aquém do potencial. Em pouco mais de três anos, a Vale provocou dois grandes desastres naturais, que causaram centenas de mortes e dano ambiental irreparável. É quem argumenta que a ingênuidade estatal que permanece sobre Vale seria a culpada. A empresa não seria suficiente para privatizá-la. Argumento paramente ideologizado, típico do liberalismo utópico. Idealiza as próprias teses. Se, quando dá lucro, o melhor é gestão privada, quando dá problema não cabe responsabilidade estatal. É um combo no qual não dá para colocar todos os problemas de um lado e só virtudes do outro.

Existe empresa privada bem gerida e mal gerida. Assim como, na gestão pública, há gestão boa e ruim. Para não ir longe, há escolas públicas exemplares no Ceará, muito melhores que algumas particulares. O UFG, com todos os problemas de um hospital que não pode recusar paciente, é excelência em muitas áreas. Quem já foi à emergência de algum dos maiores hospitais privados não se tratar de nenhum acidente.

Essa discussão da qualidade ou incompetência tem sido tratado de forma maniqueista. Como se tudo privado fosse bom e tudo público fosse ruim. A natureza - estatal ou particular - não define por si só a qualidade da gestão. Embora signifique diferentes dificuldades e mesmo objetivos a alcançar, importante não perder isso de vista.

No caso do aeroporto de Fortaleza, a Fraport mostra competência, sim. Pelos atributos dos quais dispõe, muito mais amplos e complexos do que se tratar de uma empresa privada.

LULA E O SUPREMO

A votação de ontem sobre o pedido de soltura de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) mostrou que, na prática, a correlação de forças favorável ao petista pouco mudou depois do vazamento de conversas pelo Intercept. Ao menos na segunda turma do Supremo – a responsável por julgar os processos da Lava Jato.

A pressa para o processo parlamentar

ALICERCE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi aprovada em primeira discussão na sessão de ontem da Câmara. A votação em 2º discussão deve ocorrer hoje. É necessário que os vereadores aprovem a LDO antes do processo parlamentar.

A LDO foi colocada como extra pauta na sessão de ontem e rapidamente aprovada conseguistamente. Muitos parlamentares não sabiam que a matéria estava em pauta, até serem informados da aprovação.

“É desagradável pensar que uma das matérias mais importantes para se debater sobre temida seja votada da maneira interpretada como foi”, afirma Sargento Reginatto (sem partido). “Pensar que uma prática nessa Casa é absurdo fazer isso no apagar das luzes”, critica Márcio Martins (Pros).

Líder do governo na Casa, Edivaldo Felfosa discorda. “O projeto que irá a LDO tem um projeto que irá a LDO tem uma tramitação mais rápida porque há uma possibilidade de se alterar o projeto quando for se discutir a LOA, que é a lei orçamentária anual”, afirma.

Estudo do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro - No Norte - Ata do Abertura das Propostas - Tomada de Preços N° 2019/03/03/SEMAP - A Comissão de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, tendo em vista que o Ordinador da Dispersa da Secretaria Municipal da Meio Ambiente e Saneamento Públicos (EIRE-ME/CNPJ N° 11.725.535/2000-37), na Tomada de Preços N° 2019/03/01-SEMAP, obteve a licitação de empresa especializada em engenharia para execução da Infraestrutura Pública Civil visando atender as necessidades da Sociedade de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, e ainda atendendo ao artigo 53, 8º do edital, comunica que n'cessario das abertura(s) imediata(s) de "Proposta da Pequena das (s) Empresas (s) Habilitadas(s)", a licitação em epígrafe, será realizada em 28 de junho de 2019 às 14h30mminha na sala de sessões da Comissão Permanente da Licitação, localizada no Palácio Municipal José Garatá da Cruz – Praça Dircino Alquidante, s/nº, Centro, Juazeiro do Norte/CE. Juazeiro do Norte/Juazeiro do Norte/Juazeiro do Norte/Juazeiro do Norte/Juazeiro do Centro - Prefeitura Municipal de Juazeiro - Ata do Abertura das Propostas - Tomada de Preços N° 2019/03/03/SEMAP - A Comissão Permanente da Licitação,

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Edital de Licitação - Projeto Editalício Nº 07-01/2019-PIRPP. O Projeto da Prefeitura Municipal de Paracuru - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 10 de Julho de 2019, às 08h (reunião fechada), por meio do site www.parcuru.ce.gov.br, a assinar realizarão licitação na modalidade de pregão eletrônico, Gratuito de Julgamento. Mário Gheib, tendendo sub a n.º 07/192019-PIRPP, com vista ao Registro do Procurador visando a futura e eventual emissão do material de construção para distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade e às obras do Município de Paracuru/CE, conforme Lei Municipal nº 73.150, 24 de abril de 2001, e contorno de Bairro C1 de 2014. Quanto ao concurso de bens/fornecidos eventualmente, da intenção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paracuru/CE, conforme projeto básico termo de referência anexo do edital, o qual encontra-se na Interventoria Secretaria Geralizada situada à Rua Coronel Melo/edifício, nº 07, Centro - Paracuru/CE, telefone (85) 334.13.802, no horário de 08h às 12h00 ou pelo e-mail: funcionarios.of.01@funcionarios.of.01.gov.br.

Edital de Licitação - Projeto Editalício Nº 07-01/2019-PIRPP. O Projeto da Prefeitura Municipal de Paracuru - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, o julgamento da licitação da Chamada Pública Nº 2019/06/03/1, apresentando o seguinte resultado: Declarando habilitados os licitantes da Chamada Pública Nº 2019/06/03/1, apresentando o resultado dos seguimentos profissionais indicados. Letra Paz Bulhões do Atuaquiense - Josias Neaguira do Almeida Neto; Ana Lucia Tamerla do Abreu; Maurina Pereira Rabiba; Alex Fernandes dos Oliveira; Mayara Acáio Bulhões; Lucas Silveira do Nascimento; Mariana Pratas do Claudio Pimentel; Matheus de Oliveira Lolis; Wesley Souza Dos Santos; Por telo; atendendo aos requisitos exigidos no Edital da Chamada Pública Nº 2019/06/03/1; E atendendo aos requisitos com padronizados indicados. Wallace Pinheiro da Souza - "Mito" apresentou especificamente no item 4.1.3.3, os seguintes profissionais indicados: Wallace Pinheiro da Souza - "Mito" apresentou especificamente no item 4.1.3.3, os seguintes profissionais indicados: Wallace Pinheiro da Souza - "Mito" apresentou especificamente no item 4.2.1.1, a Fazenda Municipal do distrito de São Pedro do Paraisópolis, desapropriada por edital no item 4.2.1.1, a Miriam Dantas Pinto - vindo apresentou prova de regularização relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou stabo do proprietário, descritivo a ocorrência no edital no item 4.2.1.1a "C", Bruno Massalo Kidzawa de Oliveira - representante da assistência, a solicitude de credenciamento exigida no item 3.4 do edital, não apresentou Documento Oficial de Dionilicardo Peixoto da propriedade, desamparado e oxidado no item 4.1 alínea "a" - não apresentou "Carta Fazenda Pública" emitida pelo Poder Executivo, o qual subscreveu a data e o endereço, falecido, nesse período, autorizada via e seu processo na CPM. A apresentação dos credenciamentos obedece à confrontacionística da procedência da credenciamento respeitando o prazo estabelecido no artigo 6º, II, da Lei nº 13.145/2016 - "O credenciamento é o ato de habilitação, através da qual os órgãos competentes autorizam o exercício de suas razões, direta ou indireta, das suas funções, devidamente regulamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis contados do prazo final da publicação da norma que instituiu o credenciamento e, desde logo, sempre respeitado o prazo estabelecido para a habilitação, considerando, igualmente, a disponibilidade do credenciamento, orden;

1º Credenciado: Mário Henrique Lopes Bichara - CRMF: nº 131317-22;
 Credenciado: Mônica: Ana Lucia Neaguira da Almeida Neto - CRMF: nº 16940-3; Credenciado: Mônica: Ana Lucia Neaguira da Almeida - CRMF: nº 20483-4º Credenciado: Mônica: Mariana Pereira Rabiba - CRM: nº 193002-5º Credenciado: Mônica: Alex Fernandes dos Oliveira - CRM: nº 193945-4º Credenciado: Mônica: Mayara Acáio Bulhões - CRM: nº 20692-7º Credenciado: Mônica: Lucas Souza do Nascimento - CRM: nº 182545-9º Credenciado: Mônica: Mayara Acáio Bulhões - CRM: nº 188232-9º Credenciado: Mônica: Mariana Pereira Rabiba - CRM: nº 20497-10º Mônica: Mayara Acáio Bulhões - CRM: nº 20497-11º Presidente da CPL - Cipl: Horizonte, 25 de junho de 2019, Diego Luis Leandro Silva - Presidente da CPL.